

Web Folder Informativo



Animais de Laboratório

Animais de Laboratório



Animais de Laboratório são animais criados ou mantidos em biotério para uso exclusivo em experiências científicas e teste para comprovar a eficiência de produtos, tais como: vacinas, soros, medicamentos, cosméticos, entre outros.

Uma vez que, ainda não há sistemas alternativos disponíveis que permitam a substituição completa de animais, é necessário o estabelecimento de uma cultura de cuidados, consciência e responsabilidade dirigidos à melhoria e confiabilidade das descobertas científicas e ao bem-estar animal.



Precisamos
dos animais!



Biotério:

Local onde animais são conservados para que sejam posteriormente utilizados em experimentos científicos.

CONHEÇA A LEGISLAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 11.794, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008 (LEI AROUCA):

Pela lei a criação e a utilização de animais devem ser licenciadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Lei criou o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Concea, responsável por formular e fiscalizar normas para utilização humanitária de animais.

DISPONÍVEL AQUI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Baixa a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos - DBCA.

DISPONÍVEL AQUI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MCTI E O CFMV

O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA publicou no Diário Oficial da União nº 215, seção 3, de 11 de novembro de 2015, o Acordo de Cooperação Técnica entre o MCTI e o CFMV para o monitoramento das instalações animais das instituições que produzam, mantenham ou utilizam animais para fins de ensino ou pesquisa científica.

DISPONÍVEL AQUI

CURIOSIDADE

Quais espécies de animais são mais utilizadas na pesquisa biológica e médica?

Roedores, sapos e rãs, peixes, aves, coelhos, cães, gatos, primatas não humanos e animais de fazenda.



O Que é BEA?

BEA - Bem-Estar Animal é a Ciência que indica como um animal está lidando com as condições em que vive. Um animal é considerado, cientificamente, que está em bom estado de bem-estar se estiver saudável, confortável, bem nutrido, seguro, for capaz de expressar seu comportamento inato, e se não estiver sofrendo com estados desagradáveis, tais como: dor, medo e angústia.

Bem-estar animal requer prevenção de doenças e tratamentos veterinários apropriados, abrigo, manejo e nutrição apropriados, manipulação e abate ou sacrifício humanitários.

Em 1959, dois cientistas ingleses, Russell & Burch (apud Remfry, 1987), conseguiram sintetizar com três palavras o **Princípio Humanitário da Experimentação Animal**. Por sua grafia em inglês conter a letra R no início, definiu como o Princípio dos 3 Rs:

“Replacement”

Que se traduz por substituir, sempre que possível, animais vivos por materiais sem sensibilidade, como cultura de tecidos ou modelos em computador.

“Reduction”

Que significa reduzir o número de animais usados, sem prejudicar a confiabilidade dos resultados.

“Refinement”

Que quer dizer refinamento, ou seja, a diminuição da incidência ou severidade de procedimentos aplicados.

Pega a Dica:



Enriquecimento ambiental e bem-estar de animais de laboratório



FIQUE ATENTO:

É fundamental ter-se a ciência de que o animal, como ser vivo, possui hábitos de vida próprios da sua espécie, apresenta memória, preserva o instinto de sobrevivência, é sensível à angústia e à dor, razões que preconizam posturas éticas tanto na criação como no desenvolvimento dos estudos experimentais.

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO (SBCAL) ADOTA O GUIA DE RESPONSABILIDADE DO USO DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO:

Artigo 1º - É primordial manter posturas de respeito ao animal, como ser vivo e pela contribuição científica que ele proporciona;

Artigo 2º - Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia, instinto de sobrevivência, apenas lhe sendo impostas limitações para se salvaguardar das manobras experimentais e da dor que possam causar.

Artigo 3º - É de responsabilidade moral do experimentador a escolha de métodos e ações de experimentação animal.

Artigo 4º - É relevante considerar a importância dos estudos realizados através de experimentação animal quanto a sua contribuição para a saúde humana em animal, o desenvolvimento do conhecimento e o bem da sociedade.

Artigo 5º - Utilizar apenas animais em bom estado de saúde.

Artigo 6º - Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos "in vitro", utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível.

Artigo 7º - Utilizar animais através de métodos que previnam desconforto, angústia e dor, considerando que determinariam os mesmos quadros em seres humanos, salvo se demonstrados, cientificamente, resultados contrários.

Artigo 8º - Desenvolver procedimentos com animais, assegurando-lhes sedação, analgesia ou anestesia quando se configurar o desencadeamento de dor ou angústia, rejeitando, sob

qualquer argumento ou justificativa, o uso de agentes químicos e/ou físicos paralisantes e não anestésicos.

Artigo 9º - Se os procedimentos experimentais determinarem dor ou angústia nos animais, após o uso da pesquisa desenvolvida, aplicar método indolor para sacrifício imediato.

Artigo 10º - Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto, conforme as necessidades das espécies animais mantidas para experimentação ou docência.

Artigo 11º - Oferecer assistência de profissional qualificado para orientar e desenvolver atividades de transportes, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins biomédicos. Ausência de fome e sede (água e comida adequadas à espécie).



FIQUE POR DENTRO!

No Tocantins a Lei 3.692/202 instituiu a **Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais**, na semana que inclui o dia **04 de outubro, Dia Internacional dos Animais**.

“O eterno limite para a ciência é o respeito, sempre vigilante, à vida e ao meio ambiente”

Thaís Storchi Bergmann



CRIAÇÃO: COMITÊ PRO-ANIMAIS

Com o objetivo de propor políticas públicas de proteção e defesa de animais e ações constituídas entre órgãos e entidades da administração pública do Estado do Tocantins, o governo, por meio do Decreto de Lei nº 5.736 de 17 de novembro de 2017 criou o Comitê Pró-Animais, tendo como finalidade o cumprimento dos planos e ações em prol da proteção dos animais, com atuação e participação de representantes dos poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil.

VIOLÊNCIA E MAUS-TRATOS: COMO DENUNCIAR?



WEB FOLDER ANIMAIS DE LABORATÓRIO / 2021

Concepção e Conteúdo

Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais (Pró-Animais)

Design

Assessoria de Comunicação

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh)

Este Web Folder utilizou imagens de: Starline, user18526052 e Freepik (www.freepik.com); upis.br; ictb.fiocruz.br e cnen.gov.br, acessados entre os meses de julho e outubro de 2021.

Amor é
uma palavra
de quatro
patas!

